

CAMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES

Termo de Referência 32/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
32/2026	930511-CAMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES	MARIA LUIZA DOS SANTOS SIMAO	13/08/2026 14:02 (v 0.4)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	2/2026	2272/2026

1. Condições gerais da contratação

1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de água mineral e recarga de gás de cozinha, com entregas sob demanda, destinados ao atendimento das necessidades administrativas da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES, conforme quantitativo e especificação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ÁGUA MINERAL NATURAL 20L. Potável, sem gás, acondicionada em garrafão retornável de 20 litros, em embalagem própria para contato com alimentos, íntegra, lacrada e em conformidade com a legislação sanitária aplicável. Com validade no mínimo de 3 (três) meses, contados da data de entrega do produto pelo fornecedor.	Garrafão	240	R\$ 12,00	R\$2.880,00
02	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS 500ML. Potável, sem gás, acondicionada em garrafa descartável de 500 ml, com tampa e lacre de segurança, em conformidade com a legislação sanitária aplicável. Com validade no mínimo de 6 (seis) meses, contados da data de entrega do produto pelo fornecedor.	Garrafa	3.000	R\$ 2,51	R\$ 7.530,00

03	ÁGUA MINERAL NATURAL GASEIFICADA 500ML. Potável, com gás, acondicionada em garrafa descartável de 500 ml, com tampa e lacre de segurança, em conformidade com a legislação sanitária aplicável. Com validade no mínimo de 6 (seis) meses, contados da data de entrega do produto pelo fornecedor.	Garrafa	2.000	R\$ 3,02	R\$ 6.040,00
04	CARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP. Para uso doméstico, em botijão P13, com capacidade nominal de 13 kg, em conformidade com as normas da ANP e demais órgãos competentes.	Carga /Botijão	10	R\$ 137,46	R\$ 1.374,60
VALOR TOTAL: R\$ 17.824,60					

1.2. O objeto desta contratação é enquadrado como bens comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, XIII, da lei 14.133/2021.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem ou serviço de luxo, conforme Resolução 69/2024.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 24 meses, contados da assinatura do Contrato; e poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021

1.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I. ID PCA no PNCP: 00683819000109-0-000001/2026;
- II. Data de publicação no PNCP: 28/10/2025;
- III. Id do item no PCA: 294; 295; 296.
- IV. Classe/Grupo: BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS; CILINDROS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS PARA GASES.
- V. Identificador da Futura Contratação: 930511-2/2026

2. Fundamentação e descrição da necessidade

A presente contratação justifica-se pela necessidade de fornecimento contínuo de água mineral e gás de cozinha, itens essenciais ao funcionamento das atividades administrativas e legislativas desta Casa.

A água mineral destina-se ao consumo de vereadores, servidores e público presente nas dependências do órgão, garantindo condições adequadas de saúde e bem-estar. A água mineral em embalagens de 500 ml é utilizada para atendimento de vereadores e servidores durante as sessões legislativas, reuniões e eventos institucionais, enquanto a água mineral em galões de 20 litros destina-se ao consumo geral nos setores administrativos e ao público externo.

O gás de cozinha, por sua vez, é indispensável para o preparo de bebidas e apoio às rotinas internas da Casa.

Registra-se que a demanda atualmente é atendida pelo Contrato nº 03/2025, firmado com a empresa M Paiva da Silva ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.955.887/0001-83.

Contudo, durante a execução contratual, a sede da Câmara Municipal foi **ampliada**, o que gerou **aumento superveniente e permanente da demanda** por água mineral e gás de cozinha. Em razão desse fato, os quantitativos originalmente estimados mostraram-se insuficientes para atender ao consumo efetivo, ocasionando o esgotamento antecipado de alguns itens.

Conforme levantamento realizado, verificou-se que:

- o quantitativo de **120 garrações de água mineral de 20 litros** mostrou-se suficiente para aproximadamente **12 meses** de consumo;
- o quantitativo de **4 cargas de GLP 13 kg** também atendeu à demanda de **12 meses**;
- o quantitativo de **5.000 (cinco mil) unidades de água mineral sem gás de 500 ml** mostrou-se suficiente para atender à demanda prevista para o período de **24 meses** de vigência contratual.

Assim, considerando a necessidade administrativa, a previsão de consumo e a inclusão do fornecimento de água mineral com gás, estima-se o seguinte quantitativo:

- Água mineral de 20 litros: **240 unidades**;
- Água mineral sem gás de 500 ml: **3.000 unidades**;
- Água mineral com gás de 500 ml: **2.000 unidades**;
- Carga de GLP de 13 kg: **10 unidades**.

Diante desse cenário, **o acréscimo de 25% previsto em lei não é suficiente** para cobrir o consumo projetado até o término da vigência contratual.

A inclusão do item **água mineral com gás** decorre da necessidade de ampliar as opções disponibilizadas durante sessões legislativas, reuniões e demais eventos institucionais.

Durante a execução do contrato anterior, foi constatado que parte dos vereadores, servidores e visitantes manifestou preferência pelo consumo de água mineral com gás, especialmente em ocasiões formais e eventos realizados na Casa. A disponibilização exclusiva de água sem gás mostrou-se insuficiente para atender adequadamente à diversidade de preferências dos usuários, o que justifica a inclusão do novo item.

Ressalta-se que a inclusão da água com gás **não representa aumento da quantidade global estimada** para o fornecimento de água mineral em garrafas de 500 ml. O quantitativo anteriormente contratado para a água sem gás (5.000 unidades) mostrou-se suficiente para 24 meses, razão pela qual optou-se por **redistribuir a estimativa de consumo** entre as versões sem gás e com gás, mantendo-se o total de **5.000 unidades**.

Dessa forma, faz-se necessária a realização de nova contratação, para adequar os quantitativos à demanda efetivamente observada durante a execução contratual anterior, visando assegurar a continuidade do abastecimento e evitar a interrupção do fornecimento.

3. Descrição da solução como um todo

Conclui-se que a contratação direta, por dispensa de licitação, fundamentada no artigo 27 do Ato da Mesa Diretora da Câmara de vereadores de Presidente Kennedy/ES nº 001/2025, apresenta-se como a solução mais célere, eficaz e juridicamente adequada para atender à necessidade apresentada, com critério de julgamento por menor preço global, visando assegurar a competitividade e eficiência na seleção do fornecedor, promovendo a obtenção dos melhores preços, garantindo assim a economicidade.

4. Requisitos da contratação

4.1. Da Garantia da Contratação

4.1.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. Da Subcontratação

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, do art.122 da Lei 14.133/2021.

4.3. Da indicação de marcas ou modelos

4.3.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação, uma vez que a descrição do objeto já delineia todas as suas características essenciais.

4.4. Da Participação de Empresas Reunidas em Consórcio e Cooperativas:

4.4.1 Considerando a natureza do objeto, trata-se de fornecimento de bem comum, de baixa complexidade técnica e operacional, amplamente disponível no mercado e passível de execução por empresas individualmente consideradas. Dessa forma, a admissão de empresas reunidas em consórcio não se mostra necessária para a adequada execução contratual, uma vez que o objeto não exige a conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de múltiplas empresas. Assim, com fundamento no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão das características do objeto e da inexistência de justificativa técnica que demonstre a necessidade de sua admissão.

4.4.2 A participação de cooperativas fica vedada em razão da natureza do objeto pretendido, que consiste no fornecimento de materiais mediante aquisição e entrega de bens. Verifica-se que o mercado fornecedor é amplamente composto por empresas regularmente constituídas para a comercialização e fornecimento dos itens pretendidos, inexistindo necessidade de execução mediante

regime cooperativo. Dessa forma, a vedação encontra respaldo no interesse público e na busca pela contratação mais eficiente e segura para a Administração.

4.5 Da Participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

4.5.1 A presente contratação será destinada exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que o valor estimado da contratação se encontra dentro do limite legal estabelecido para a adoção desse tratamento diferenciado

4.6. Das obrigações da contratada:

4.6.1. Fornecer os materiais em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

4.6.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante; c) Fornecer os itens no prazo estabelecido;

4.6.3. Assumir inteira responsabilidade quanto à validade, garantia e qualidade dos produtos, reservando a Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

4.6.4. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

4.6.5. A Contratada, independentemente da atuação do FISCAL DO CONTRATO, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à entrega dos produtos, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das suas obrigações;

4.6.6. Entregar e Instalar os itens de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.7. Das obrigações da contratante:

4.7.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa executar o objeto da contratação de forma adequada, fornecendo informações claras e completas.

4.7.2. Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, referente ao produto a ser fornecido;

4.7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao produto, quando solicitados pela contratada;

4.7.4. Rejeitar quaisquer itens entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência;

4.7.5. Emitir “Autorização de Fornecimento” autorizando a entrega dos produtos pela Contratada;

4.7.6. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato e na lei;

4.7.7. Designar Fiscal para o Contrato, o qual ficará responsável pela fiscalização.

4.7.8. Em caso de divergência qualitativa ou quantitativa do produto no ato do recebimento, de acordo com a Autorização de Fornecimento e Confirmação de Fornecimento, deverá ser registrado em documento apropriado e efetuado comunicação imediata à contratada;

4.7.9. Recusar-se a receber produtos que não tenham sido expressamente solicitados e/ou que não estejam de acordo com as normas da listagem;

4.7.10. Acompanhar e fiscalizar o perfeito fornecimento, através do responsável por atestar a Nota Fiscal.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO 5.1. A execução do objeto terá início no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato e emissão da respectiva Ordem de Serviço/Nota de Empenho.

5.1.1. A execução do objeto ocorrerá sob o regime de fornecimento parcelado e sob demanda, conforme as necessidades efetivas da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES, não estando a Administração obrigada a adquirir a totalidade dos quantitativos estimados.

5.2. As solicitações de fornecimento serão formalizadas pela Contratante por meio de ordem de fornecimento, requisição, e-mail institucional ou outro meio oficial definido pela fiscalização do contrato, contendo, no mínimo:

- a) a identificação do item;
- b) a quantidade solicitada;
- c) a identificação do responsável pelo recebimento.

5.3. Os bens deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES, localizada na Rua Átila Vivacqua, nº 89, Centro, Presidente Kennedy/ES, CEP 29350-000, em dias e horários previamente estabelecidos pela Contratante, especialmente em datas que antecedam ou coincidam com sessões legislativas ordinárias ou extraordinárias, reuniões e eventos institucionais.

5.4. O prazo de entrega dos itens será de até 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento da requisição formal emitida pela Contratante.

5.4.1. Em situações excepcionais, devidamente justificadas e relacionadas à realização de sessões extraordinárias, reuniões, eventos institucionais ou outras necessidades urgentes, a Contratante poderá solicitar a entrega no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

5.5. A Contratada deverá comunicar à Contratante, preferencialmente com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que possa impedir ou atrasar a entrega, apresentando a respectiva justificativa e a previsão de regularização, ressalvadas as hipóteses comprovadas de caso fortuito ou força maior.

5.6. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo e utilização, observando-se:

- a) as especificações previstas neste Termo de Referência;
- b) a quantidade indicada na ordem de fornecimento;
- c) a integridade das embalagens;

- d) a presença de lacres e rótulos;
- e) os prazos mínimos de validade;
- f) as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

5.7. A água mineral acondicionada em garrafão retornável de 20 litros deverá ser entregue em recipiente íntegro, higienizado, sem rachaduras, fissuras, deformações, resíduos, manchas, odores ou outras avarias que possam comprometer a qualidade do produto.

5.8. Os garrafões retornáveis serão disponibilizados pela Contratada em regime de comodato, sem cobrança separada, cabendo à Contratada sua higienização, substituição, recolhimento e manutenção em condições adequadas de uso.

5.9. O fornecimento do GLP ocorrerá mediante entrega de carga em botijão P13, preferencialmente mediante troca de recipiente vazio por recipiente cheio, em botijão adequado, regular, lacrado e sem vazamentos ou avarias que comprometam a segurança.

5.10. O prazo de validade dos produtos, na data da entrega, não poderá ser inferior a:

- a) 03 (três) meses para a água mineral acondicionada em garrafão retornável de 20 litros; e
- b) 06 (seis) meses para a água mineral acondicionada em embalagens descartáveis de 500 ml.

5.11. Os produtos poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando:

- a) estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;
- b) apresentarem embalagem danificada, violada ou sem identificação;
- c) estiverem fora do prazo de validade;
- d) apresentarem vazamento, alteração de cor, odor, sabor, resíduos ou qualquer sinal de contaminação;
- e) forem entregues em quantidade diversa da solicitada; ou
- f) apresentarem qualquer outra desconformidade que comprometa sua qualidade ou segurança.

5.12. Os produtos rejeitados deverão ser substituídos pela Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.13. A Contratada deverá manter capacidade operacional compatível com o fornecimento dos itens durante a vigência contratual, sem que isso implique obrigação de manter estoque exclusivo para a Câmara Municipal.

5.14. A Contratada será responsável pelo transporte, carregamento, descarregamento e entrega dos produtos no local indicado pela Contratante, estando incluídos no preço contratado todos os custos, tributos, encargos, fretes e demais despesas necessárias à execução do objeto.

5.15. Os quantitativos previstos são estimativos, não gerando à Contratado direito à aquisição integral. Eventuais acréscimos ou supressões somente poderão ocorrer nas hipóteses e nos limites previstos nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização própria.

5.16. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência inicial da quantidade, integridade das embalagens, validade e conformidade aparente dos produtos.

5.17. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos produtos com este Termo de Referência, a proposta, a ordem de fornecimento e o instrumento contratual, mediante atesto do fiscal ou servidor responsável.

5.18. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos, quantidade, qualidade, validade, segurança ou desconformidades posteriormente identificadas.

5.19. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (§2º do art. 44 da IN nº 5, de 2017).

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (caput do art. 45 da IN nº 5, de 2017).

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (caput do art. 45 da IN nº 5, de 2017).

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (inciso VI do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (inciso II do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (inciso III do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (inciso IV do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (incisos I e II do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (inciso IV do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (inciso IV do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (inciso III do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (inciso II do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (inciso VIII do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (inciso X do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

- 6.11.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (inciso VI do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.12.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.13.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.14.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.15.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (§1º do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.16.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do Contratado junto ao Sicaf (art. 30 da IN nº 3, de 2018).
- 6.17.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Sicaf.

7. Critérios de medição e pagamento

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

DO PAGAMENTO

7.1. Recebimento

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) pelo fiscal, que será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Após a entrega, os produtos serão recebidos:

7.1.2.1. PROVISORIAMENTE, pelo fiscal do contrato, no momento da entrega dos produtos, mediante conferência visual inicial da quantidade, integridade das embalagens e conformidade aparente com as especificações constantes da ordem de fornecimento;

7.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, pelo servidor requisitante, depois de verificada a conformidade dos produtos, o(s) servidor(es) designado(s) atestará(ão) no documento de entrega feito pela empresa o recebimento definitivo em condições satisfatórias, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento provisório.

7.1.3. O recebimento provisório dos materiais não implica em sua aceitação.

7.1.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7.1.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.1.10. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não podendo transferir a responsabilidade à CONTRATANTE em caso de inadimplemento.

7.1.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ética- profissional pela perfeita execução do contrato.

7.1.12. Na execução do objeto, a contratada deverá fornecer exclusivamente produtos dentro do prazo de validade, em perfeitas condições de consumo, de primeira qualidade, com embalagens íntegras e originais de fábrica, observando as especificações deste Termo de Referência.

7.1.13. Todos os materiais fornecidos e utilizados pela Contratada deverão apresentar qualidade satisfatória.

7.1.14. A Câmara Municipal se reserva ao direito de recusar quaisquer materiais que não atendam as especificações do Termo de Referência e seus anexos. Devendo a Contratada, neste caso, providenciar novo material sem quaisquer ônus à Contratante.

7.1.15. Caso este Termo de Referência e seus anexos sejam omissos quanto ao detalhamento técnico de algum dos itens, a Contratada deverá consultar a Contratante antes de realizar a execução do objeto, com o intuito de sanar eventuais dúvidas em relação a sua execução.

7.1.6. Para fins de medição e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar relatório detalhado dos serviços executados juntamente com a nota fiscal, contendo:

a) descrição das quantidades efetivamente recebidas;

b) data das entregas;

c) assinatura do responsável da CONTRATADA.

7.2. Liquidação

7.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Forma de pagamento

7.3.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, acompanhado de Nota Fiscal Eletrônica.

7.3.2. Juntamente com a NFE deverão ser apresentadas cópias dos documentos comprovantes de regularidade fiscal, seguridade social (INSS, FGTS) e para com a fazenda Nacional e (certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal (sede da Empresa) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.3.3. A CMPK/ES reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o produto fornecido não estiver em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

7.3.4. A CMPK/ES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

7.3.5. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

7.3.6. Nos pagamentos serão retidos os valores devidos, conforme a legislação vigente.

lação vigente.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME

8.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com critério de julgamento por **MENOR PREÇO GLOBAL**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, seguindo o procedimento estabelecido no Art. 27 do Ato da Mesa Diretora nº 001/2025.

8.2. Exigências de habilitação

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante apresentar as certidões de regularidade fiscal federal, social e trabalhista, de acordo com o previsto no § 1º do Art. 28 do Ato da Mesa Diretora nº 001/2025, conforme listado abaixo:

8.2.2. Qualificação Fiscal, Social e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se empresa individual, ou no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ), se pessoa jurídica, atualizado;

b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.

e) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.

f) Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (art. 29, V, da Lei 8.666/93 alterada).

h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 17.824,60

9.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$17.824,60 (dezessete mil e oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos)**, conforme valores obtidos em pesquisa de preços.

10. Adequação orçamentária

10.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do orçamento da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES, conforme especificado em Dotação Orçamentária:

<u>000001.0103100442.002</u>	Manutenção das Atividades da Câmara.
<u>33.90.30.00000</u>	Material de consumo

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIA LUIZA DOS SANTOS SIMAO

Assessora de Compras



Assinou eletronicamente em 13/08/2026 às 14:02:42.